SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

DETRAN/SP

EDITAL DE LEILÃO N° 333/14

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e este pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 22 e artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, Decreto Estadual nº 13.325, de 7 de março de 1979, Decreto Estadual nº 57.870, de 14 de março de 2012 e Resolução do CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009, torna público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, conforme contrato celebrado com o LEILOEIRO OFICIAL, credenciado e sorteado pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP, que conduzirá a hasta publica assistido pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP, sendo o evento redigido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couberem, para a alienação, pela melhor oferta individual de cada bem, no estado em que se encontram, dos lotes de veículos removidos e apreendidos nos depósitos sob tutela do DETRAN/SP, consoante as regras e disposições deste ato convocatório.

Cláusula Primeira – Do Leiloeiro

A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pela LEILOEIRA OFICIAL, Sra PATRÍCIA ZAMPIERI DE SOUZA, matriculada sob o número 743, designada pela JUCESP, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horário e locais, conforme preconizado neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006, e alterações posteriores.

Cláusula Segunda – Da Data, Horário, Local e Vistoria

O Leilão será realizado no Clube Cisplatina, situado na Rua Brigadeiro Jordão, n.º 297 - Auditório – Ipiranga, nos dias 14 e 15 de agosto de 2014, com início dos trabalhos marcados para às 9:30 horas, conforme disposto abaixo:

- **2.1** Nos dias 14 e 15 de agosto de 2014 serão colocados a venda os veículos recolhidos no Pátio Marquês de São Vicente (motocicletas), compreendendo os lotes de número 0001 a 0605 (destruídos e por peso), 0606 a 1221 (sem direito à documentação) e 1222 a 1433 (com direito à documentação), bem como os recolhidos no Pátio Sacomã, compreendendo os lotes de número 1434 a 1541 (destruídos e por peso), 1542 a 1686 (sem direito à documentação) e 1687 a 1741 (com direito à documentação).
- **2.2 -** A VISITA aos pátios, situados na Avenida Nicolas Bôer, nº 260 Barra Funda São Paulo e Rua Tocantínia, nº 149 Sacomã São Paulo, **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos, poderá ser feita pelos interessados no horário de 09h as 12h e das 13h as 16 h, nos dias 12 e 13 de agosto de 2014.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Os objetos deste processo de Leilão são veículos removidos e apreendidos em depósitos, discriminados individualmente no ANEXO ÚNICO deste edital, no qual também constará a sua condição (destruídos, sucata ou recuperável).

- **3.1** É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.
- **3.2** No anexo único deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.
- **3.3** O veículo considerado RECUPERÁVEL poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.
- **3.3.1** Os veículos considerados SUCATA E DESTRUÍDO, ou seja, irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, NÃO poderão voltar a circular, devendo ser baixados conforme estabelecido no subitem 5.6.
- **3.4** Foram excluídos deste processo, em razão de inconformidades apresentadas durante o levantamento dos bens a serem leiloados, os lotes que seguem: 0005 0050 0093 0122 0131 0135 0136 0137 0236 0274 0473 0504 0507 0508 0525 0552 0598 0599 0606 0611 0614 0635 0648 0649 0650 0691 0794 0805 0912 1009 1016 1080 1195 1206 1225 1239 1240 1248 1265 1277 1308 1335 1356 1397 1471 1649 e 1741.

Cláusula Quarta – Do Procedimento e da Arrematação

Nos locais, horários e dias aprazados, o LEILOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou lotes de veículos especificados no ANEXO ÚNICO deste edital, para se aferir a melhor oferta;

- **4.1** Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.
- **4.2** Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.
- **4.3** O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se à mesa no prazo de 15 minutos, contados da "batida do martelo" pelo LEILOEIRO OFICIAL, munido dos documentos indicados no subitem 4.6 desta Cláusula Quarta, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apregoado.
- **4.3.1** O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 4.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 4.6, ambos desta Cláusula, ou ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (subitens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7), além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.3.2** O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 4.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo LEILOEIRO OFICIAL, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constantes do ANEXO ÚNICO deste edital.
- **4.4** Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.
- **4.4.1** O arrematante deverá efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido pela Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006 (Artigo 26, II e III), e alterações posteriores.
- **4.4.2** O arrematante deverá deixar, com o LEILOEIRO OFICIAL, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado, que o restituirá, tão logo seja constatado o efetivo na conta do Estado, ocasião em que será emitida a Nota Venda;
- **4.4.3 -** O Leiloeiro fornecerá ao arrematante um recibo provisório válido até a data da emissão da Nota de Venda mencionada no subitem anterior:
- **4.4.4** A título de comissão de leiloeiro, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de 5%, calculado sobre o valor total do preço ofertado, em moeda corrente ou por meio de cheque comum ou administrativo, nominativo ao LEILOEIRO OFICIAL.
- **4.5** Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4.1, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(s) Nota de Venda correspondente(s) na(s) qual(is) deverá constar:

- **a** se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o Código de Endereçamento Postal CEP;
- **b s**e pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal CEP.
- **4.6** Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 4.4 e 4.5 acima, deverão ser efetuados mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

4.6.1 - sendo pessoa natural:

- Cédula de identidade;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF
- Comprovante de endereço;

4.6.2 - sendo pessoa jurídica:

- Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- Comprovante de endereço.
- **4.6.3** Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo LEILOEIRO OFICIAL.
- **4.6.4** O documento de quitação de débitos ou taxas disponibilizados pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria Fazenda do Estado de São Paulo, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado.

- **4.7** Os pagamentos efetuados conforme estabelecido no item 4 e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do depósito.
- **4.8 -** O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pelo LEILOEIRO OFICIAL, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).
- **4.9** A ocorrência de insuficiência de fundos, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades revistas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- **4.10 O** LEILOEIRO OFICIAL, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 21.891, de 19 de outubro de 1932, apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado (a conta) à Comissão de Leilão, o qual, verificado sua regularidade e aspectos legais, o submeterá à apreciação do Coordenador do DETRAN/SP.

Cláusula Quinta – Da Entrega, Transferência e Baixa dos Veículos

A Nota de Venda somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecido nos subitens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4.

- **5.1** Da Nota de Venda deverão constar as características completas do bem ou do lote de bem arrematado (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do RENAVAM e a sequência alfa numérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante (se pessoa natural), o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado, o CEP, e o valor da arrematação.
- **5.2** De posse da Nota de Venda, o arrematante do veículo SUCATA deverá contatar um funcionário do pátio de apreensão para agendar a retirada do lote arrematado:
- a Até 12 de setembro de 2014, o(s) veículo(s) compreendido(s) dos lotes de número 0606 a 1221 e 1542 a 1686, após efetivada a pinagem de chassi, retirada das placas e apresentação das fotos de cada lote referente ao serviço executado;
- b A liberação dos lotes mencionados no item anterior iniciará em 25 de agosto de 2014, depois da realização dos procedimentos especificados.
- **5.2.1** Em se tratando de **DESTRUÍDOS**, baixados conforme o subitem 5.6:

- a Até 19 de setembro de 2014 (veículos compreendidos dos lotes de número 0001 a 0605 e do número 1434 a 1541.
- **5.2.2** Os veículos **RECUPERÁVEIS** só serão liberados após a expedição do CRV em nome de seus respectivos arrematantes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o pregão.
- **5.3** Os arrematantes dos veículos leiloados nas modalidades SUCATA e DESTRUÍDO deverão cumprir os prazos acima determinados sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de diárias referentes aos dias subsequentes.
- **5.4** Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da Nota de Venda, sem que o arrematante tenha providenciado, ou ao menos agendado, a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado de São Paulo, o valor integral pago pela arrematação e a comissão do LEILOEIRO OFICIAL, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematados, que permanecerá sob a custódia do Estado de São Paulo para ser leiloado em outra oportunidade.
- **5.5** O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar de veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da Nota de Venda, atendidos às demais exigências legais (art. 123 da Lei Federal N° 9.503, de 23 de setembro de 1997). Todavia deverá ocorrer sempre antes da retirada do veículo do pátio de remoção.
- **5.6** Na hipótese de se tratar de DESTRUIÇÃO veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que NÃO poderá voltar a circular, a BAIXA, será requerida pela Autoridade de Trânsito, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179, de 07 de julho de 2005.

Cláusula Sexta – Das Disposições Finais

Nos termos do Art. 9°, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados no DETRAN, na Polícia Civil e na Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso do serviço público ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, não poderão participar do Leilão na condição de arrematantes.

- **6.1** Fica terminantemente proibida, após a publicação do Edital em Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação ou no *site* do DETRAN-SP, a mudança seqüencial dos lotes na realização do pregão, sob pena de cancelamento da venda. Os lotes DEVERÃO ser leiloados em ordem crescente, sendo **primeiramente** leiloados *TODOS* os veículos que serão *destruídos/compactados*, posteriormente os veículos *com direito à documentação* e, em seguida, veículos *sem direito à documentação*, independentemente da quantidade de pátios.
- **6.1.1** O veículo leiloado **destruído/compactado** terá sua estrutura totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais; o CD, contendo as

fotos, deverá ser encaminhado ao setor de Pátios e Leilões para proceder a 'baixa permanente' no sistema PRODESP.

- **6.1.2** O veículo leiloado **sem direito à documentação** terá a numeração do chassi pinada, permanecendo somente os quatro últimos números, bem como as placas retiradas e cortadas, procedimentos estes efetuados sob responsabilidade dos arrematantes no pátio de apreensão, com confirmação mediante fotos digitais; o CD contendo essas fotos deverá ser encaminhado ao setor de Pátios e Leilões para proceder a *'baixa permanente'* no sistema PRODESP. É estritamente **vedada** a utilização destes veículos para circulação em **via pública**.
- **6.1.3** O veículo relacionado *com direito à documentação*, não arrematado na hasta pública, passará a compor o último lote de veículos relacionados *sem direito à documentação*. O mesmo procedimento é utilizado para os lotes relacionados *sem direito à documentação*, ou seja, o veículo não arrematado passará a compor o último lote dos veículos já arrematados *para destruição*.
- **6.1.4** O leiloeiro, após concretizados os pagamentos dos veículos leiloados **com direito à documentação**, deverá enviar, imediatamente, as notas de venda à Gerência de Pátios e Leilões, para ser processada a baixa dos bloqueios/restrições que possam impedir a regularização dos documentos.
- **6.1.5** Qualquer ônus pecuniário ocasionado por atraso na emissão da Nota de Venda, no pagamento estabelecido no item 4.4.1 ou pagamento das taxas vinculadas à expedição do novo CRV será suportado pelo causador do evento.
- **6.1.6** Os veículos leiloados **com direito à documentação** *somente* serão retirados do pátio **após** a devida transferência e/ou registro dos bens aos arrematantes, que deverão obrigatoriamente ser efetuadas **apenas no Município de <u>SÃO PAULO</u>**.
- **6.1.7** Os veículos **com direito à documentação** serão leiloados no estado em que se encontram, sendo de inteira responsabilidade do arrematante a sua regularização, conforme legislação vigente.
- **6.1.8** Os leiloeiros, no início da hasta pública, deverão ressaltar *que os veículos* arrematados, quando não retirados no prazo máximo e improrrogável de 90 dias da data da venda em leilão, serão novamente leiloados. (Art. 32, da Portaria DETRAN 938/06)
- **6.1.9** Os lotes 0001 a 0605 (Pátio Marquês de São Vicente) e 1434 a 1541 (Pátio Sacomã) serão leiloados destruídos/compactados e por peso, sendo que, antes de sua destruição, deverão ser submetidos ao processo de descontaminação, ou seja, os fluídos lubrificantes, combustíveis e fluídos de arrefecimento deverão ser retirados, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo. Esse processo deverá ser registrado por foto e entregue ao encarregado do pátio. Estes procedimentos deverão ocorrer no interior do Pátio onde os veículos estão apreendidos. Os veículos compactados deverão ser retirados do pátio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o pregão.

- **6.1.10** As Empresas interessadas na aquisição dos lotes destinados para destruição/compactação, vendidos por peso, deverão ser credenciadas no DETRAN/SP, nos termos da Portaria DETRAN nº 942/14, comprovando que possuem condições de efetuar todos os procedimentos necessários para que o produto final da operação (pedaços de metal) não ultrapasse o tamanho de 100 cm de comprimento e 40 cm de largura/espessura. Só estarão aptas a participar do leilão as empresas que constarem na lista disponibilizada no portal do DETRAN-SP até a véspera do pregão.
- **6.1.11** Os veículos leiloados sem direito à documentação somente serão arrematados por pessoa jurídica, vinculadas ao comércio de peças automotivas, credenciadas no DETRAN/SP, nos termos da Portaria DETRAN nº 942/14, cuja lista estará disponível no portal deste Departamento de Trânsito. Esses veículos são destinados exclusivamente para o reaproveitamento e revenda de suas peças, portanto deverão ser totalmente desmontados. Caso algum lote arrematado seja reutilizado para circulação em via pública, a Empresa responsável por sua compra e/ou revenda terá seu credenciamento suspenso e não poderá participar dos leilões do DETRAN-SP, bem como das CIRETRAN do Estado, enquanto perdurar essa situação. Só estarão aptas a participar do leilão as empresas que constarem na lista disponibilizada no portal do DETRAN-SP até a véspera do pregão.
- **6.1.12** O pregão deverá ser realizado, obrigatoriamente, no município de São Paulo.
- **6.1.13** Os lotes deverão ser identificados por meio de etiquetas auto-adesivas contendo o número do Edital e do respectivo lote.
- **6.2** O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.
- **6.3** A descrição do bem ou do lote de bens sujeitar-se-á a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.
- **6.4 -** Os prazos aludidos na cláusula quinta, deste EDITAL, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/DETRAN-SP.
- **6.5** Nos termos da Resolução CONTRAN nº 331, de 14 de agosto de 2009, e Portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:
- I Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da avaliação, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;
- II Débitos tributários, na forma da lei;
- III Órgão ou entidade responsável pelo leilão:
- a) multas a ele devidas;

- b) despesas de remoção e estada;
- c) despesas efetuadas com o leilão.
- IV Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.
- V Demais débitos incidentes sobre o veículo.
- **6.6** Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO-DETRAN/SP mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.
- **6.7** Após a liquidação dos débitos, havendo eventual saldo remanescente, ficará depositado na conta do DETRAN/SP, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/SP, para recebimento do saldo.
- **6.8** Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.
- **6.8.1** As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.
- **6.9** A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e plena e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.
- **6.10** Qualquer um dos bens ou lotes de bens, indicados no ANEXO ÚNICO deste EDITAL, poderá ser excluído do leilão, caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente a publicação do EDITAL.
- **6.11 -** Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.
- **6.12 -** Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras indicadas em leis especificas.
- **6.13** Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente do DETRAN / SP, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 41 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **6.14** Cópias deste EDITAL e poderão ser acessadas e copiadas pelos interessados através do site www.detran.sp.gov.br , informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN SP, no

endereço da Rua Boa Vista n.º 209 – 6º andar – Centro, na Cidade de São Paulo – SP, em dias úteis, no horário das 8.00 ás 17.00 horas de segunda a sexta - feira.

- **6.15 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO-DETRAN-SP.
- **6.16** Fica eleito o foro da comarca de SÃO PAULO SP, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

São Paulo, 03 de julho de 2014

MAURICIO HARUO KOSHIYAMA Diretor de Educação Para o Trânsito e Fiscalização